Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 325 **/2013** **Proc.** 34.999 **Of.** 8/7/2013

AUTOR: MARCIO ROGÉRIO CAFFER

ASSUNTO: Solicita ao Promotor de Justiça da Comarca de Pompeia, a instauração de ação civil pública para apurar eventual omissão dolosa do Prefeito Oscar Norio Yasuda na proteção do patrimônio público municipal nos termos da lei 8.429/92.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por .....a.....votos
Pompeia, 29/07/2013
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que no dia 10 de julho de 2010 foi inaugurada a pavimentação asfáltica da "Estrada Municipal Eduardo Dumas", via de ligação da "Estrada Vicinal Tufic Baracat" com a Vila de Novo Cravinhos, com recursos repassados ao Município pelo Governo do Estado, com material utilizado e serviços prestados pela empresa CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA LTDA., vencedora da licitação pública na modalidade Carta Convite n.° 017/2010 — Processo n.° 032/2010, homologado e adjudicado em 20/5/2010 pelo Prefeito Oscar Norio Yasuda;

Considerando que deve ter ocorrido falhas na compactação do solo, ou o material utilizado não possuía a qualidade ideal para a pavimentação de estradas com trânsito de todo tipo de veículos e maquinários agrícolas, ou se houve falhas na construção de canaletas laterais para o escoamento das águas pluviais, se houve falhas na impermeabilização dos acostamentos, se houve falhas na elaboração do projeto da obra, mas o certo é que em alguns trechos a "Estrada Municipal Eduardo Dumas" está com a pavimentação em lamentável estado, com crateras, deformações e, no trecho final, antes da ponte da entrada da Vila de Novo Cravinhos, o asfalto desapareceu, com a terra, em tempo firme, e a lama, em dias chuvosos, tomando completamente a pista, conforme comprovam as fotos anexas;

Considerando que, infelizmente não se tem notícia de que o Prefeito Oscar Norio Yasuda tenha tomado providências legais junto à empresa CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA LTDA. para a recuperação dos trechos danificados, visto que a obra ainda está dentro do prazo de garantia de cinco anos, e a administração não pode se omitir, não só quanto à preservação do patrimônio público, mas para evitar acidentes que podem ocorrer diante da precariedade de alguns trechos da "Estrada Municipal Eduardo Dumas" que não está suportando a ação do tempo e a passagem dos veículos de carga e de pequeno porte, maquinários

agrícolas, ambulâncias, ônibus de transporte coletivo, peruas e micro-ônibus do serviço municipal de transporte escolar;

Considerando que as falhas na pavimentação da referida estrada municipal ficam patentes quando é comparada com as obras de pavimentação das vias públicas da Vila de Novo Cravinhos executadas na administração passada, com muito mais tempo de uso, suportando a mesma quantidade e a mesma tonelagem dos veículos que transitam na região, está em condições normais de uso, em contraste com a "Estrada Municipal Eduardo Dumas", onde o asfalto está cada dia pior, sendo que em alguns trechos desapareceu, acostamento mal conservado e sem canaletas para o escoamento das águas pluviais, com buracos de todos os tamanhos acumulando água das chuvas, crateras e deformações no leito carroçável colocando em risco a segurança dos veículos e a vida de motoristas e passageiros;

Considerando que o acesso é utilizado por veículos pesados e que por isso exigia uma base mais compactada para suportar o peso de carretas e maquinários, a exemplo da pavimentação executada nas ruas da Vila de Novo Cravinhos pela administração passada;

Considerando que a partir do entendimento da obra pública como um processo, a responsabilidade de cada agente envolvido deve ser caracterizada. A caracterização da responsabilidade de cada agente é importante não somente para que os mesmos possam responder pelos problemas encontrados, mas também para que tais problemas não sejam repetidos em obras públicas futuras;

Considerando que a administração municipal possui engenheiro, diretor de obras e fiscais para a realização de inspeções periódicas de vias públicas, estradas, pontes e prédios para a preservação do patrimônio público e garantir a segurança da população, tomando as medidas cabíveis, quando necessárias, para que as obras tenham um funcionamento seguro e duradouro, levando-se em conta a delimitação, a fronteira, a separação, entre o que é de responsabilidade da construtora e o que é de responsabilidade da Administração Pública;

Considerando que os gestores públicos que gerem recursos relacionados a obras públicas têm por obrigação, não só a correta aplicação de recursos públicos durante a contratação e execução das obras, mas também — e principalmente — após a entrega das mesmas;

Considerando que o gestor público que deixa de acompanhar o desempenho da obra que contratou e deixa de acionar o construtor pelas garantias a que está obrigado, perpetra ato de improbidade, podendo ser incurso nas penas previstas na lei 8.429/92 — Lei de Improbidade Administrativa (Artigo 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades

referidas no artigo 1.º desta lei, e notadamente: ...X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público);

Considerando que garantias relacionadas a obras públicas não podem ser negligenciadas pela administração municipal face aos princípios da economicidade, da legalidade e da probidade administrativa, e que os gestores públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, SÃO OBRIGADOS A NOTIFICAR os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas e que sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções são tipificadas pelo artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando que o inciso II do artigo 11 pune a prevaricação do agente que retarda ou omite a prática de ato de oficio que era de sua obrigação realizar penalizando o retardamento de atos pelas autoridades que, sem justificativa plausível, atrasam a conclusão de procedimentos, diligências, notificações e outros atos de oficio;

Considerando que o Prefeito Oscar Norio Yasuda não teria tomado nenhuma providência junto à empresa CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA LTDA. para a recuperação dos trechos danificados na "Estrada Municipal Eduardo Dumas" para a preservação do patrimônio público e garantir a segurança dos usuários daquela estrada do sistema viário rural do Município,

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Pompeia, juntamente com cópia deste requerimento e as fotos anexas, solicitando a instauração de ação civil pública para apurar eventual omissão dolosa do Prefeito Oscar Norio Yasuda na proteção do patrimônio público municipal nos termos da lei 8.429/92.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2013.

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Vereador - PMDB